

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência, serviços gerais.	—	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	—	Telefonista	2

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados, respectivamente, dois lugares pela Portaria n.º 295/87, de 10 de Abril, e um lugar nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 370-A/91, de 29 de Abril.

(c) Lugares, carreiras e categorias a extinguir quando vagarem e a ser remuneradas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 407/2000

de 17 de Julho

A Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, que definiu as actividades industriais sujeitas a licenciamento e a classe do estabelecimento industrial correspondente à actividade nele exercida, bem como a entidade coordenadora do respectivo processo de licenciamento industrial, incluiu, entre essas actividades, a produção do azeite.

Verifica-se, no entanto, face à evolução tecnológica registada nos últimos anos no processo de extracção de azeite, nomeadamente ao nível de pequenas unidades, que a actual classificação dos lugares para efeito de licenciamento industrial, em classes B e C, se encontra desajustada, pelo que importa proceder a algumas alterações.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja aprovada a tabela anexa à presente portaria, relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial, que dela faz parte integrante.

Em 27 de Junho de 2000.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Tabela de classificação de actividades industriais

[alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto]

CAE (rev. 2)	Designação de actividade	Classe	Entidade coordenadora
154121	Produção de azeite maior ou igual a 20 t/campanha.	C	DRA
	Produção de azeite menor que 20 t/campanha.	D	DRA

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 408/2000

de 17 de Julho

Considerando o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ouvida a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Educação, prorrogar para o ingresso no ano lectivo de 2000-2001 a aplicação do Regulamento do Concurso Local para Ingresso no Curso de Cozinha e Produção Alimentar ministrado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovado pela Portaria n.º 643/99, de 12 de Agosto.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 19 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Junho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 409/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, aprova o estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cometendo-lhe novas e acrescidas atribuições em importantes matérias, designadamente a gestão directa de todo o processo de cobrança contributiva e de gestão da dívida à segurança social. Esta transformação surgiu como resposta a uma imperiosa necessidade de agir de uma forma integrada e com mais celeridade e eficácia num domínio estratégico da gestão de todo o sistema de segurança social, vital à reforma desse sistema.

À atribuição ao Instituto de funções de controlo estratégico, de carácter horizontal, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, vieram a crescer as funções